



930 fls 3178
083
829
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
SADM – SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

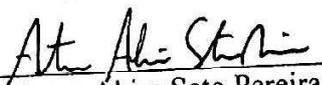
AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e Comarca de Botucatu, SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado retro expedido nos autos do (a) Carta Precatória Cível - Construção, Penhora, Avaliação, Indisponibilidade de Bens que Franco Pellegrino e outros movem em face de Conih Construtora Industrial Habitacional Ltda e outro, processo n.º 0000766-54.2016.8.26.0079, processo de origem 0000005-12.1990.8.26.0539, em trâmite no (a) Primeira Vara Cível da Comarca de Botucatu, após as formalidades legais procedi à penhora do(s) bem(s)/direito(s) abaixo relacionado(s):

- O lote de terreno sob nº 33, da quadra 36, no Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, 1ª subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente para a rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, por 20,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua Maria Aparecida Gomes dos Santos olha para o imóvel com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 32 e no fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 02, encerrando 200,00 m². Localizado na quadra formada pelas ruas C, Maria Aparecida Gomes dos Santos, Alzira Seranto Inocêncio e Irene Magri Menezes. Matrícula nº 39.323.
No terreno está construída uma casa feita de tijolos e coberta com telhas.

Avaliação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Efetivada a diligência supra, lavrei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça.


Artur Akira Sato Pereira
Oficial de Justiça
Matr.: 359.753

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 140.000,00

Data inicial: 03/2016

Data de atualização: 02/2022

Valor atualizado: R\$ 187.817,67

O valor R\$ 140.000,00 de 3/2016 atualizado até 2/2022 é R\$ 187.817,67.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

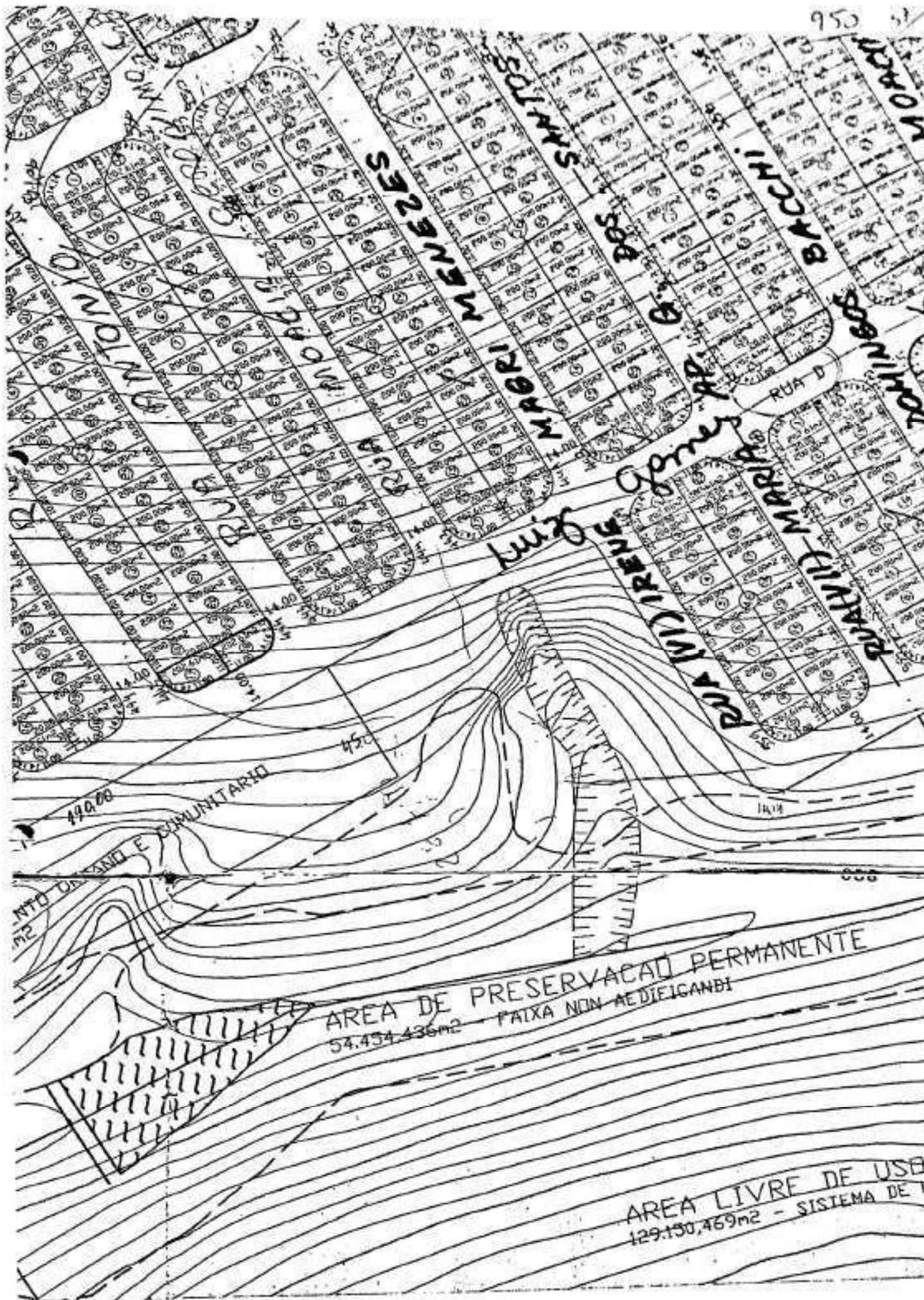
Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

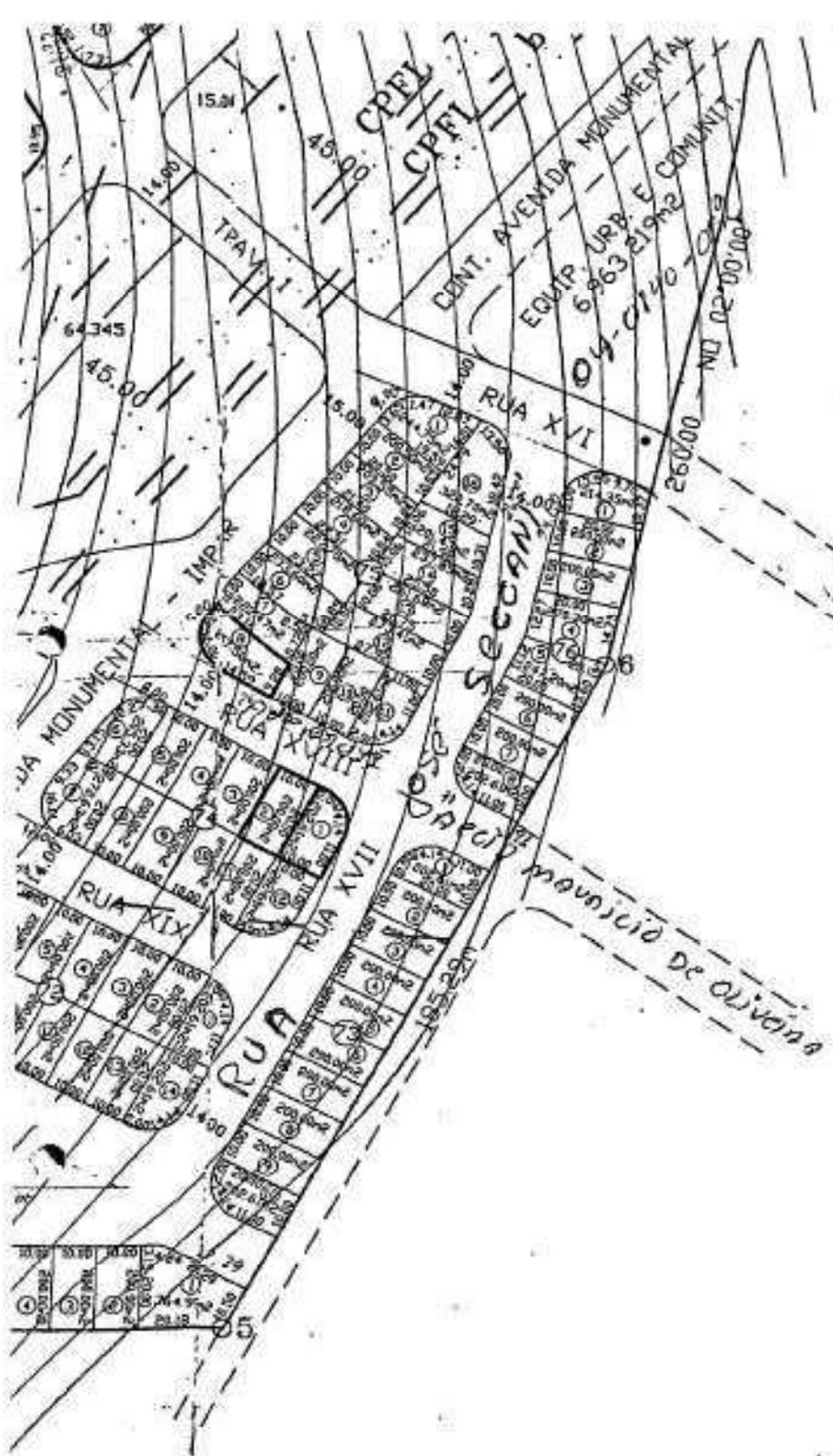
III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 ($276,543680 \times 84.32\%$), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
54.434.436m² - FAIXA NON AEDIFICANDA

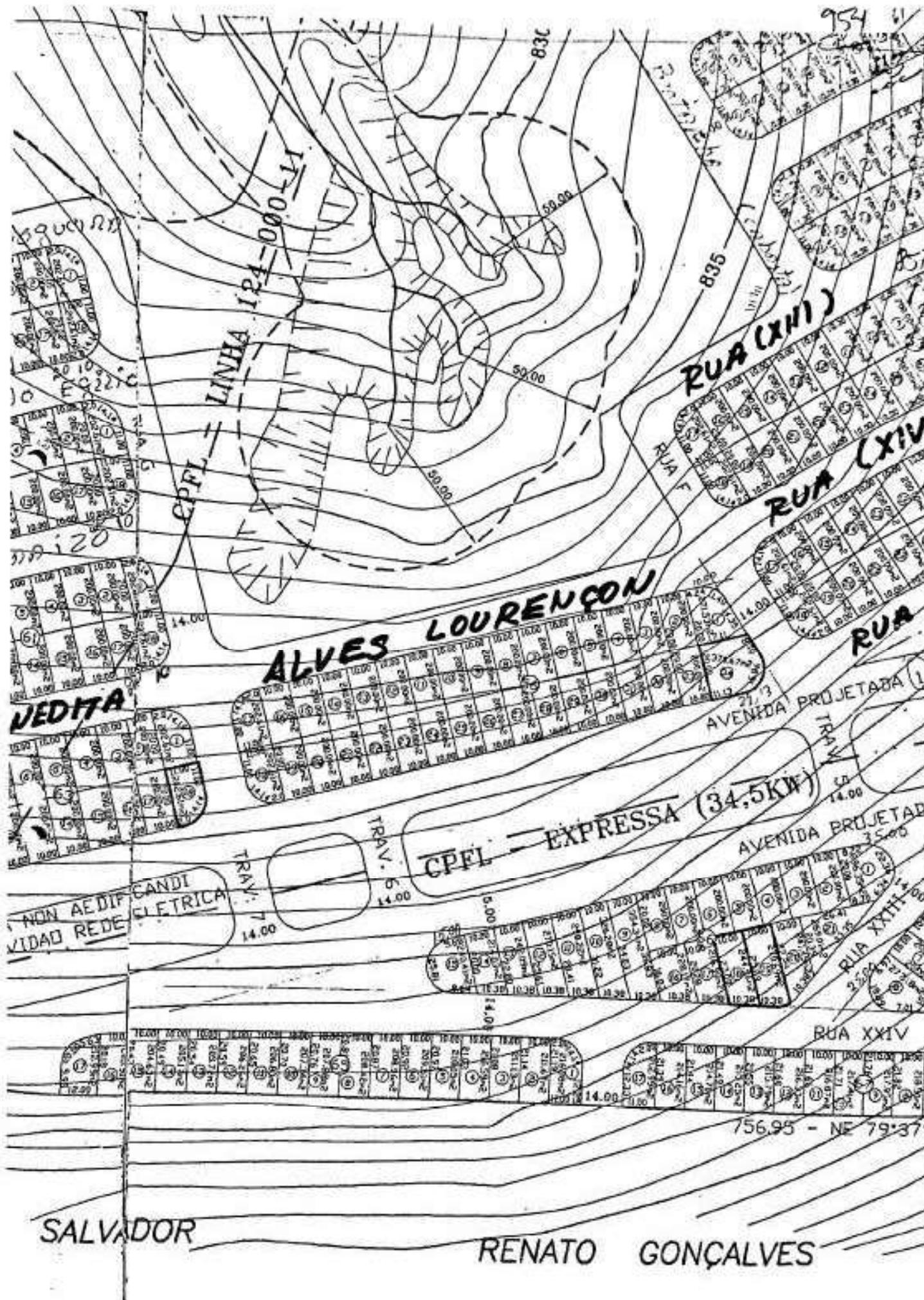
AREA LIVRE DE USO
129.130.469m² - SISTEMA DE L



PARQUE DOS PIRAS
 (Sistema de 856)

maunício de oliveira

ILHO



SECCIONAMENTO

955 62

RD 1-4

78

642,46 - SE 12°02'30"

15.00

CPFL - KBO-BOT./BOT.-PIR.

15.00

AVENIDA PRELETADA 2 - PAR

15.00

CPFL

(11,9KW)

88.15

NE 62°52'46"

R= 51.00m

13.00

PEDRO

MARIN

JOA

EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITARI
11.789,403 m²

RUA XXVIII DORVAL

RUA ANTONIO

RUA XXVII CARLA

RUA JOAO

RUA EDDIE RAFAEL

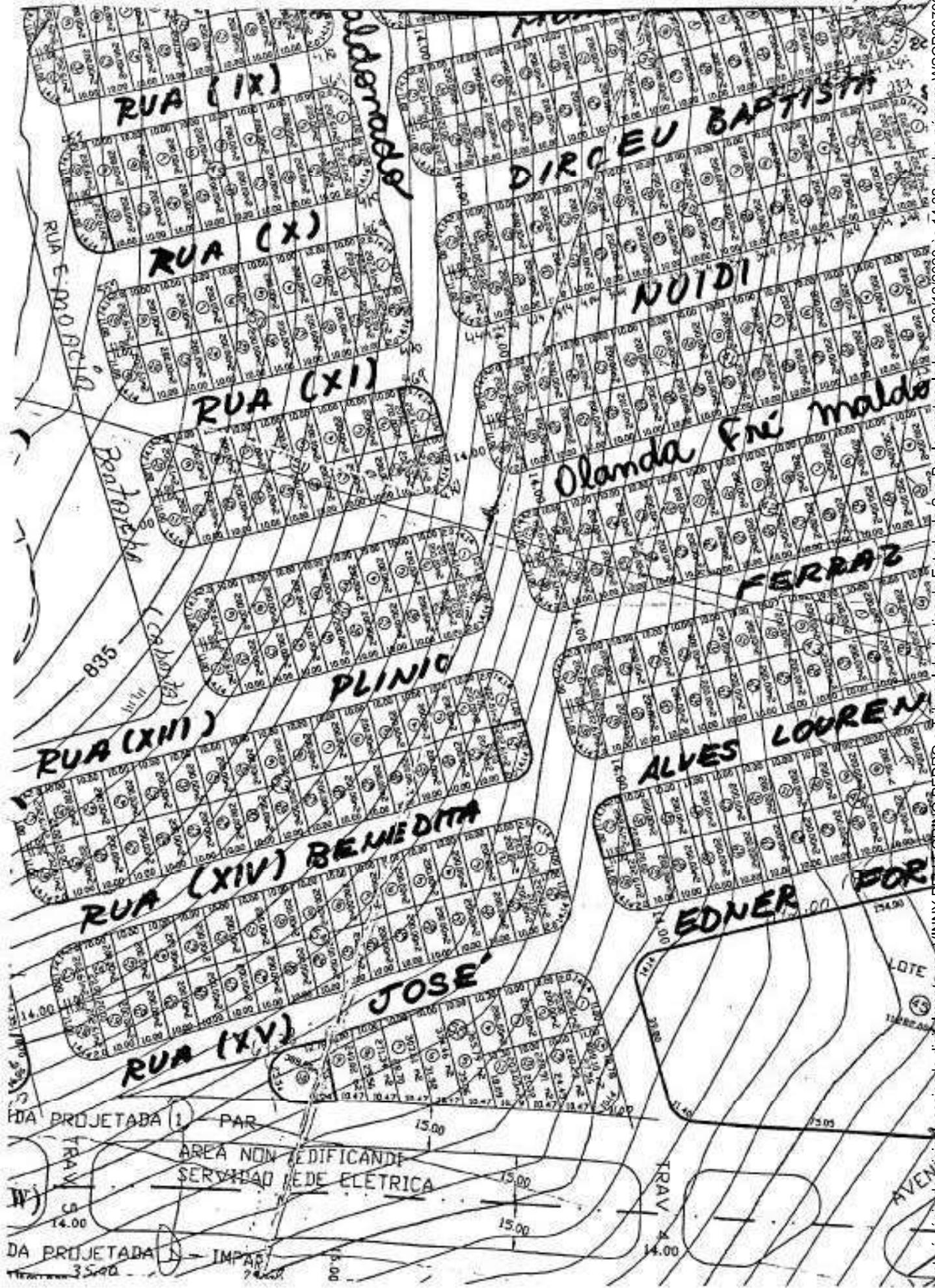
RUA XXVI P

RUA (XXV)

RUA XXV B

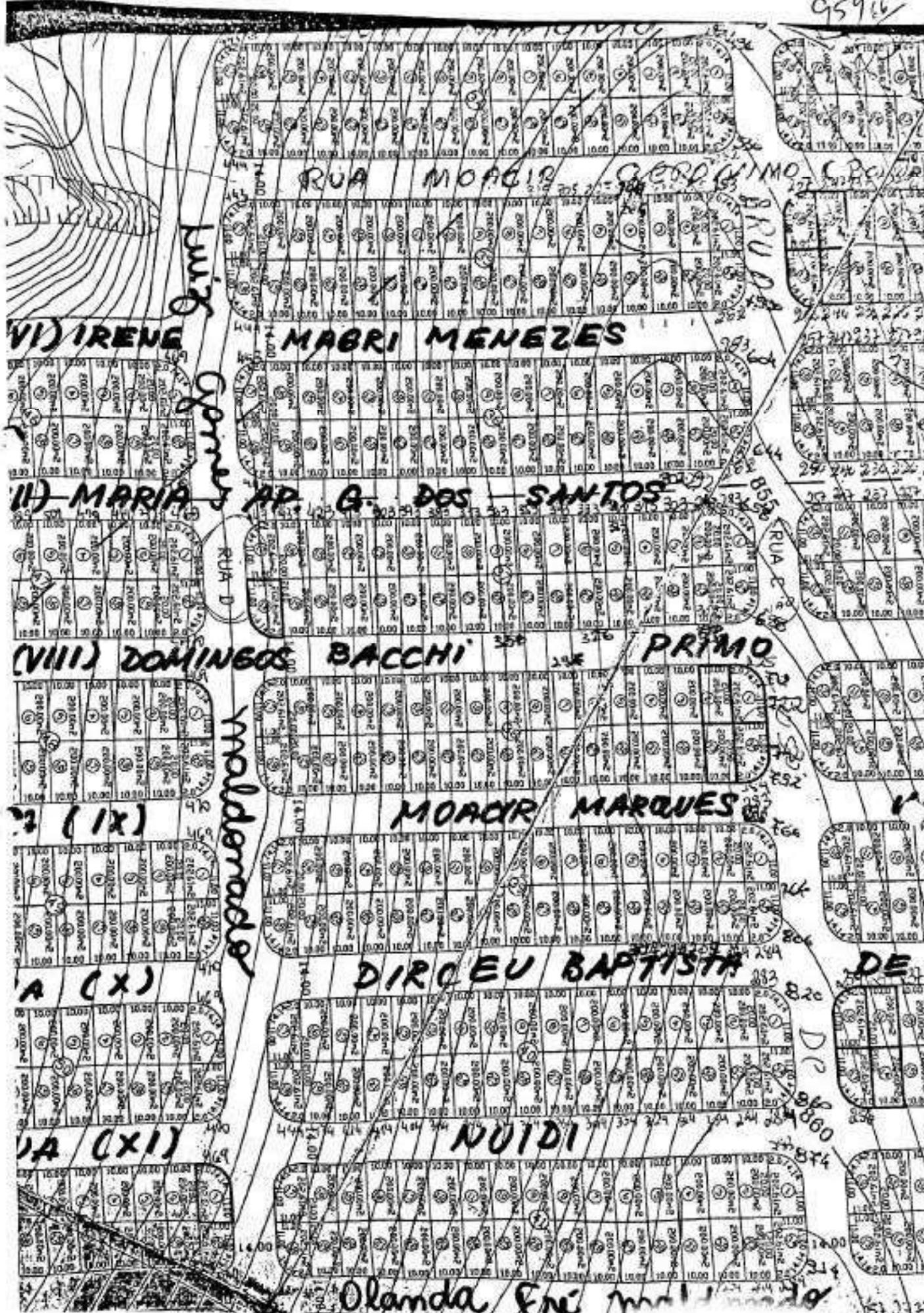
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINNY PELLEGRINO PEDRO e Tainá de Justica do Estad de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 14:32, sob o número WSCP20700415823. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000005-12.1990.8.26.0539 e código 81B8861.

95+61



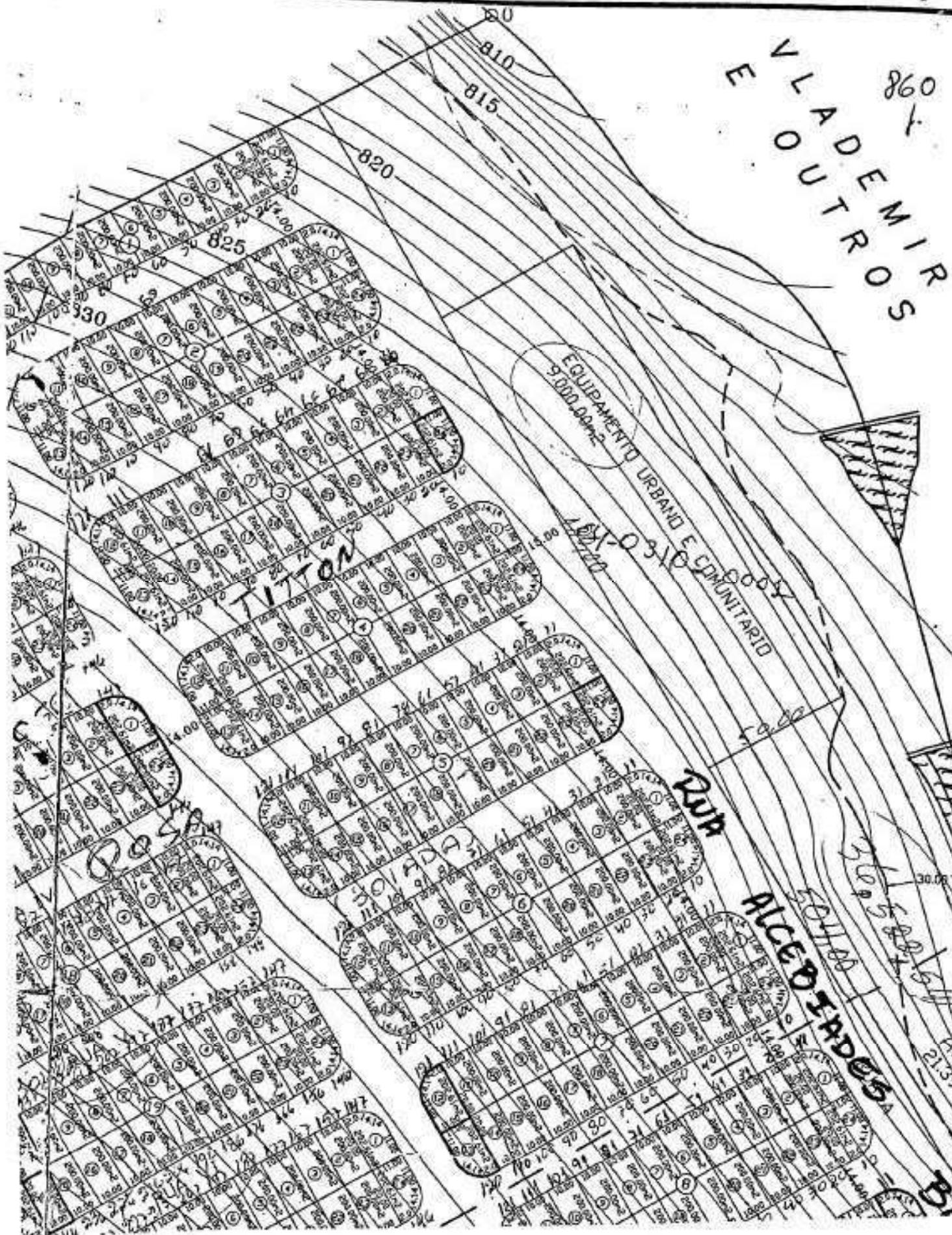


9594

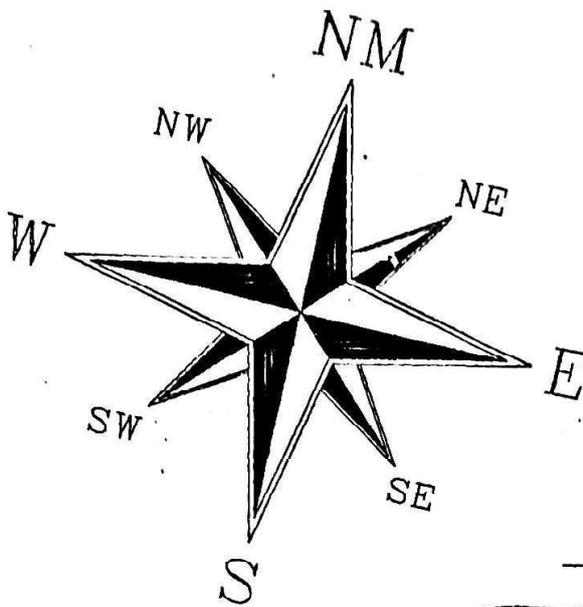


960 LY
G. P. B. 000

860
VLADEMIR
OUTROS



961 68



S C E N T E

